



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE FENIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

MARCIO ORTEGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 21.597.236 SSP/SP e do CPF/MF nº. 178.068.278-62, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio de Guadalupe, nº. 67, apto 81 no bairro: Vila Zelina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 03141-070;

FRANCINE PAULA ORTEGA DE MORAES, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº. 23.817.710-5 SSP/SP e do CPF/MF nº. 191.094.538-22, residente e domiciliada à Rua Santana do Araguaia, nº. 480, no bairro: Jd. Independência, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 03222-030; e

DALTON FRANCISCO ORTEGA, brasileiro casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº. 23.819.846-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº. 252.470.978-74, residente e domiciliado à Rua Santana do Araguaia, nº. 390, no bairro: Jd. Independência, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 03222-030.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada: **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Laurindo Minhoto, nº. 16, bairro: Vila Alpina, Estado de São Paulo, CEP: 03240-060, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 61.714.994/0001-00, conforme contrato social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº. 35208931677, em sessão de 11/10/1989, e ultima alteração sob nº. 101.963/06-3 em sessão de 06/06/2006, têm entre si justo e contratado alterar o CONTRATO SOCIAL, segundo os termos e condições a seguir descritos:

Página 1 de 8

Criativa Organização Contábil Ltda
www.criativacontabil.com.br



JUCESP

14 08 11

Cláusula Primeira

A sociedade resolve aumentar o capital social de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), neste ato, com a utilização de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da conta Lucros Acumulados, extraído do balanço, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Segunda

Em virtude da alteração havida na cláusula anterior, o capital social que é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), divididos em 380.000 (trezentas e oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, fica assim distribuído pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
MARCIO ORTEGA	126.666	R\$ 126.666,00
FRANCINE PAULA ORTEGA DE MORAES	126.667	R\$ 126.667,00
DALTON FRANCISCO ORTEGA	126.667	R\$ 126.667,00

Cláusula Terceira

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas não expressamente alteradas por este instrumento, o qual passará a ser consolidado a seguir,

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FENIX INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

MARCIO ORTEGA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº. 21.597.236 SSP/SP e do CPF/MF nº. 178.068.278-62, residente e domiciliado à Rua Frei Antonio de Guadalupe, nº. 67, apto 81 no bairro: Vila Zelina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 03141-070;

Criativa Organização Contábil Ltda
www.criativacontabil.com.br

Página 2 de 8



JUDESP

JUDESP

FRANCINE PAULA ORTEGA DE MORAES, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n.º 23.817.710-5 SSP/SP e do CPF/MF n.º 191.094.538-22, residente e domiciliada à Rua Santana do Araguaia, n.º. 480, no bairro: Jd. Independência, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 03222-030; e

DALTON FRANCISCO ORTEGA, brasileiro casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º. 23.819.846-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.º. 252.470.978-74, residente e domiciliado à Rua Santana do Araguaia, n.º. 390, no bairro: Jd. Independência, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 03222-030.

Partes entre si ajustadas, têm entre si posta e acordada a consolidação de uma sociedade empresária limitada nesta Capital do Estado de São Paulo, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º. 35208931677 em sessão de 11/10/1989, na forma da lei vigente e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENONINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

DA SEDE

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, na Rua Laurindo Minhoto, n.º. 16 - Vila Alpina - CEP: 03240-060.

Parágrafo único - A sociedade poderá instalar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências em qualquer cidade do País.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto da sociedade é a exploração da importação, exportação, industrialização e comercialização de produtos alimentícios em geral, bem como a prestação de serviço de representação comercial por conta própria e de terceiros de produtos nacionais e importados.

Criativa Organização Contábil Ltda
www.criativacontabil.com.br

Página 3 de 8



JUCESP
14 06 11

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O capital social totalmente integralizado é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), dividido em 380.000 (trezentas e oitenta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR(R\$)
MARCIO ORTEGA	126.666	R\$ 126.666,00
FRANCINE PAULA ORTEGA DE MORAES	126.667	R\$ 126.667,00
DALTON FRANCISCO ORTEGA	126.667	R\$ 126.667,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª. A responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, sempre se orientando na Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 6ª - Por deliberação dos sócios, a sociedade será gerida e administrada por todos os sócios, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-Administrador ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;



JUCESP

14 06 11

- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representações perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- e) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações;
- f) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- h) constituição de procurador "ad judícia", podendo haver mais de um procurador; e
- i) receber e dar quitação de crédito, dinheiro e valor;

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade deverá necessariamente estar representada por todos os sócios, conjuntamente:

- a) constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador; e
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e forma de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso do nome empresarial para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Cláusula 7ª - Fica vedado aos sócios, bem como aos procuradores nomeados, a prestação de garantias, fianças, avais a terceiros, estranhos à sociedade.

Página 5 de 8



JUCESP

11.08.11

Cláusula 8ª - Os sócios, no exercício da Administração e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo total será levado a débito da conta despesas gerais ou equivalentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 9ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido de balanço do exercício, sendo que, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, ou então, permanecer em Lucros Suspensos para futura destinação.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 10ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 11ª - A morte, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º - Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes optar, no prazo de 10 (dez) dias a contar do falecimento, entre permitir o ingresso dos herdeiros do sócio falecido no quadro societário ou pagar a estes os haveres do sócio falecido em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo 2º - Se os sócios remanescentes optarem pelo pagamento dos haveres do sócio falecido aos seus herdeiros, estes, juntamente com aqueles, elegerão, por maioria simples de votos, cabendo a cada um 1 (um) voto apenas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da morte do sócio, avaliador para apurar o valor de tais haveres na sociedade.

Parágrafo 3º - O avaliador, a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula, deverá apresentar o laudo de avaliação em 30 (trinta) dias contados da data em que receber o encargo.

Parágrafo 4º - No caso dos sócios remanescentes e/ou herdeiros do sócio falecido discordarem do valor apresentado pelo avaliador, e sendo tal discordância majoritária, será eleito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do primeiro laudo de avaliação, o segundo e último avaliador, para o qual valerá o disposto pelo parágrafo 3º desta cláusula.



JUL 59

11 06 11

Parágrafo 5º - Havendo diferença entre o primeiro e o segundo laudos de avaliação, far-se-à a média aritmética dos valores acusados por cada um dos laudos, e o resultado obtido de tal operação corresponderá ao valor devido aos herdeiros do sócio falecido.

Parágrafo 6º - A primeira parcela do valor correspondente aos haveres do sócio falecido deverá ser paga em até 30 (trinta) dias contados: (i) da entrega do primeiro laudo de avaliação, se com relação a este tenha havido concordância majoritária (considerando sócios remanescentes e herdeiros do sócio falecido); ou (ii) da entrega do segundo laudo. As demais parcelas, iguais e consecutivas, deverão ser pagas em igual dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo 7º - Em caso de exclusão ou retirada de um dos sócios, o sócio excluído ou 1 retirante, juntamente com os sócios remanescentes, elegerão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da exclusão ou retirada do sócio e por maioria de votos, avaliador para apurar o valor dos seus haveres na sociedade, sendo facultado ao sócio excluído ou retirante escolher assistente técnico de sua confiança, para acompanhar o trabalho do avaliador, e apresentar, no mesmo prazo concedido ao avaliador, seu laudo de avaliação.

Parágrafo 8º - Caso haja discordância entre o laudo do avaliador e o laudo do assistente técnico, far-se-à a média aritmética de seus valores, e o resultado obtido corresponderá ao valor devido ao sócio excluído ou retirante.

Parágrafo 9º - A primeira parcela será paga em 30 (trinta) dias contados da data em que os laudos do avaliador e do assistente técnico forem apresentados.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 12ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento expresso dos outros sócios, cabendo em condições de igualdade o direito de preferência aos sócios remanescentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - As deliberações sociais serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que a cada quota corresponderá um voto.

Cláusula 14ª - As questões que versarem sobre: (i) exclusão ou inclusão de sócio; (ii) alteração do objeto social; (iii) alteração do capital social; (iv) mudança de nacionalidade da sociedade; e (v) prazo de duração da sociedade serão aprovadas por quórum especial representativo de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

JUCESP

14.05.11

Cláusula 15ª - Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões referentes ao presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 16ª - Aos casos omissos aplicar-se as normas da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 17ª - Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades sociais.

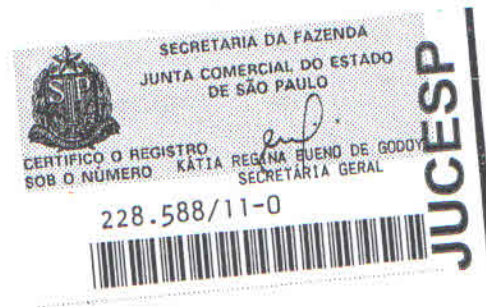
E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

São Paulo, 24 de Maio de 2011.

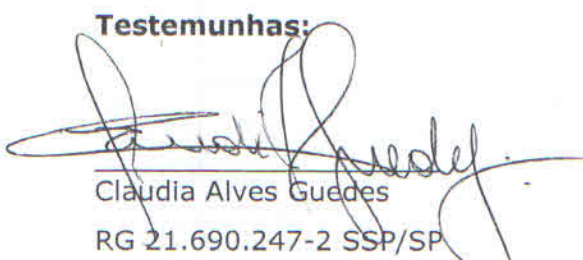

MARCIO ORTEGA

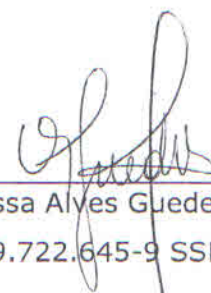

FRANCINE PAULA ORTEGA DE MORAES


DALTON FRANCISCO ORTEGA



Testemunhas:


Cláudia Alves Guedes
RG 21.690.247-2 SSP/SP


Vanessa Alves Guedes
RG 29.722.645-9 SSP/SP

